



Município de Macapá

LEI Nº 958/97-PMM

**Cria a Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Empresa Pública URBAM - Empresa Municipal de Urbanização de Macapá, com autonomia administrativa financeira e patrimônio próprio.

**Parágrafo Único** - A URBAM, terá o capital inicial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor da avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal fica autorizado a promover as medidas e atos necessários a implantação, funcionamento e organização operacional da URBAM - Empresa Municipal de Urbanização de Macapá, aprovado, por Decreto, entre outros atos, o Regimento Interno e o Estatuto Organizacional.

**Parágrafo Único** - O Cargo do Diretor Presidente será equivalente, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a transferir para a URBAM, nos termos do artigo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos.

**Art. 4º.** O Capital inicial da URBAM, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e de reavaliação do ativo.

**Art. 5º.** A URBAM terá por objetivo o planejamento, o controle e a supervisão urbana bem como a fiscalização relacionadas a essas atividades, a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, elaborados, uns e outros, pelos órgãos próprio da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Para consecução de seus fins a URBAM poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóvel obedecida a legislação compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóvel obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamento e outras operações de créditos, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades pública ou particulares, com a autorização legislativa.

**Art. 6º.** A empresa terá como receita além do Capital Social, os seguintes recursos:

**I** - Dotações Orçamentárias especificamente consignadas pelo Poder Público;

**II** - Receitas decorrentes da prestação de serviços e da exploração das atividades econômicas objeto de suas finalidades;

**III** - Receitas decorrentes da arrecadação na cobrança das Taxas de Licença e Preços Públicos, previstos nos seus objetivos sociais;

**IV** - Produto das Operações de Crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e outros financiamentos;

**V** - Doações;

**VI** - Contribuições Públicas ou Privadas que lhe sejam deferidas por Lei;

**VII** - Dotações Federais ou Estaduais destinadas ao desenvolvimento urbano de Macapá;

**VIII** - Receitas Patrimoniais, e;

**IX** - Outros recursos de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Fica o Município autorizado a prestar, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), garantias e avais a financiamentos e outras operações de créditos que a URBAM venha a realizar para o perfeito desempenho das atividades que lhes são próprias.

**Art. 8º.** A URBAM será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas no Estatuto Organizacional.



§ 1º - A remuneração dos Diretores e Conselheiros será fixada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - O Conselho de Administração será composto na forma do Estatuto e a Diretoria Executiva nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A URBAM exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

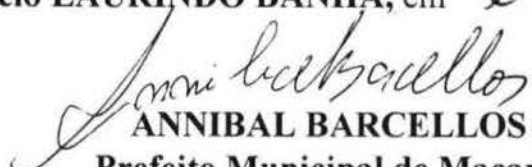
**Art. 10** - A URBAM não poderá ceder Pessoal, a qualquer título, inclusive através de Convênio, de forma onerosa ou não, a qualquer Instituição Pública ou Privada.

**Art. 11** - Fica o Executivo autorizado a conceder a URBAM pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de impostos municipais incidentes sobre o patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

**Art. 12** - Para atender às despesas com execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com vigência até 31 de dezembro de 1997, a ser coberto com a anulação parcial em idêntica importância de dotação orçamentária.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO BANHA, em 27 de janeiro de 1997.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá

# URBAM - Empresa Municipal de Urbanização de Macapá

## ORGANOGRAMA

